
Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

Legal Flash | Portugal

13 de julho de 2018



Índice

- > Decreto-Lei n.º 56/2018, de 9 de julho
- > Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo
- > Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado
- > Entrada em vigor



I. Decreto-Lei n.º 56/2018, de 9 de julho (DL n.º 56/2018)

Foi recentemente publicado o DL n.º 56/2018, que introduziu algumas alterações a vários diplomas legais relativos a veículos de investimento.

O DL n.º 56/2018 não completa transposição, ainda parcial em Portugal, da Diretiva UCITS V, pelo que as alterações agora introduzidas são pontuais e transversais, alterando os regimes jurídicos aplicáveis aos organismos de investimento coletivo (OIC), ao investimento em capital de risco e empreendedorismo social e às sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia. Alteram-se, por isso, os seguintes diplomas:

- ✓ Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo;
- ✓ Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado; e
- ✓ Regime Jurídico das Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia.

Mencionamos abaixo algumas das mais importantes alterações introduzidas pelo DL n.º 56/2018.

II. Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC)

O RGOIC – que passa a concentrar o enquadramento jurídico aplicável às entidades gestoras de OIC – prevê agora que estas podem optar pelo registo das unidades de participação dos OIC que gerem através de um sistema centralizado gerido pela instituição de crédito depositária, evitando a pluralidade de contas individualizadas de registo das unidades de participação.

Outra importante alteração prende-se com a eliminação dos requisitos de dispersão das unidades de participação nos primeiros seis meses de atividade dos OIC, deixando de se prever um número mínimo de 30 participantes, bem como a proibição de concentração de mais de 75% das unidades de participação num só participante.

O RGOIC passa também a estar mais alinhado com o regime europeu, possibilitando-se às entidades gestoras de organismos de investimento alternativos (OIA) a gestão de OIA de países terceiros e não comercializados na União Europeia e não se exigindo que sejam dirigidos ou prestados a investidores profissionais. Alarga-se, por isso, nestas situações o âmbito do passaporte europeu.



No que diz respeito aos organismos de investimento imobiliário abertos, estabelece-se agora a possibilidade de os seus documentos constitutivos preverem que os resgates, e os respetivos pedidos, por parte de investidores não profissionais sejam efetuados num prazo mais curto que o regime geral. Já no caso dos OIA em valores mobiliários abertos, passa a permitir-se que sejam estabelecidos intervalos de subscrição e de resgate até ao limite máximo de 6 meses.

São ainda alteradas as regras relativas aos prazos de decisão da CMVM relativamente à constituição de OIC em Portugal, encurtando-os e tornando o processo mais claro e previsível.

III. Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado (RJCREISIE)

Quanto aos investimentos em capital de risco e aos investimentos alternativos especializados, a mais importante alteração prende-se com a supressão da qualificação deste tipo de investimentos como limitados no tempo por natureza. No caso dos primeiros, é aliás suprimido o período máximo de investimento de 10 anos, o que permitirá uma gestão da carteira mais consentânea com as condições do mercado.

Clarifica-se também que o sócio único em capital de risco e os membros dos órgãos sociais e os titulares de participações qualificadas de sociedades de capital de risco devem cumprir os requisitos de idoneidade, qualificação, experiência profissional e disponibilidade, sujeitando-se a sua apreciação ao regime aplicável às instituições de crédito.

Quanto ao investimento em empreendedorismo social, amplia-se o âmbito do investimento, deixando de se limitar apenas às sociedades e alargando para quaisquer entidades, como as associações e fundações.

IV. Entrada em vigor

O DL n.º 56/2018 entra em vigor na data de entrada em vigor da Lei que transpuser a DMIF II, que, tendo a respetiva Proposta de Lei sido aprovada pela Assembleia da República e enviada para promulgação no passado 26 de junho, se espera brevemente publicada.

Note-se, no entanto, que a alteração aos prazos de decisão da CMVM apenas será aplicável aos pedidos de autorização apresentados a partir de 1 de janeiro de 2019. Da mesma forma, só nessa data produzirá também efeitos a eliminação dos requisitos de dispersão das unidades de participação dos OIC.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º)
1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1
4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2018. É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma selecção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa actividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, rectificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional. Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de protecção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.